

DECRETO Nº. 229/2026

SÚMULA: DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPi) DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR, INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE COORDENAÇÃO E A REDE INTERSETORIAL PARA SUA ELABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iporã, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que prevê a municipalização das políticas de atendimento dos direitos e a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especificamente seu artigo 8º, que estabelece diretrizes e parâmetros para a elaboração de planos para a Primeira Infância no âmbito dos entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, estabelecendo a articulação intersetorial, a territorialização das ações e a necessidade de alinhamento dos planos locais às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que institui o Mês da Primeira Infância no Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e do Plano Estadual pela Primeira Infância do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Demais Políticas Públicas do Município de Iporã visando à atenção integral às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPi)** do Município de Iporã – PR, instrumento político e técnico com vigência decenal, destinado

a orientar e integrar as ações, serviços e políticas públicas dirigidas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e suas famílias residentes no território municipal.

Art. 2º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes diretrizes essenciais:

I - Prioridade absoluta do interesse e dos direitos das crianças na primeira infância;

II - Transversalidade e intersetorialidade nas ações governamentais de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, esportes e direitos humanos;

III - Participação democrática da comunidade, de especialistas, dos conselhos de direitos e a escuta qualificada das próprias crianças;

IV - Redução das desigualdades sociais e regionais dentro do município e a proteção especial a crianças em situação de vulnerabilidade;

V - Transparência, monitoramento e previsão de metas avaliáveis no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERSETORIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância**, com a finalidade de planejar, coordenar, diagnosticar e elaborar a minuta do PMPI de Iporã.

Art. 4º A Comissão Intersetorial será composta por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos governamentais e entidades municipais:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria/Departamento Municipal de Finanças e Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Iporã;

VIII - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil atuantes no atendimento à infância local.

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados via Portaria do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial:

I - Elaborar e executar o plano de trabalho e cronograma das etapas de construção do PMPI;

II - Promover o diagnóstico quantitativo e qualitativo da situação da primeira infância no município de Iporã;

III - Organizar oficinas, audiências públicas e processos de consulta pública com a sociedade e com crianças;

IV - Consolidar o texto final da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como do Chefe do Executivo Municipal, visando à posterior remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Intersetorial serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão remuneração aos seus membros.

Art. 7º O prazo limite para conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação da minuta final do Plano Municipal pela Primeira Infância é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e seis**.



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3636 Página 144-145 Ano: XV

Data: 14/10/2026

RUA PEDRO ALVARES CABRAL N.º 2677 – CEP: 87.560-000
CNPJ N.º 75.738.484/0001-70

Art. 5º

a) - atestado ou certificado que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
c) - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido”.

(....)

A autorização foi concedida, haja vista a manifestação do vereador conforme o protocolo interno.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEX SANDRO FERNANDES

Presidente

LEONARDO FLORES DOS SANTOS

Secretário “Ad Hoc”

Publicado por:

Fabiane Sardims

Código Identificador:669415A7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 229/2026**

SÚMULA: DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR. INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE COORDENAÇÃO E A REDE INTERSETORIAL PARA SUA ELABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iporã, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que prevê a municipalização das políticas de atendimento dos direitos e a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especificamente seu artigo 8º, que estabelece diretrizes e parâmetros para a elaboração de planos para a Primeira Infância no âmbito dos entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, estabelecendo a articulação intersetorial, a territorialização das ações e a necessidade de alinhamento dos planos locais às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que institui o Mês da Primeira Infância no Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e do Plano Estadual pela Primeira Infância do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Demais Políticas Públicas do Município de Iporã visando à atenção integral às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Iporã – PR, instrumento político e técnico com vigência decenal, destinado a orientar e integrar

as ações, serviços e políticas públicas dirigidas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e suas famílias residentes no território municipal.

Art. 2º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes diretrizes essenciais:

I - Prioridade absoluta do interesse e dos direitos das crianças na primeira infância;

II - Transversalidade e intersetorialidade nas ações governamentais de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, esportes e direitos humanos;

III - Participação democrática da comunidade, de especialistas, dos conselhos de direitos e a escuta qualificada das próprias crianças;

IV - Redução das desigualdades sociais e regionais dentro do município e a proteção especial a crianças em situação de vulnerabilidade;

V - Transparência, monitoramento e previsão de metas avaliáveis no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERSETORIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com a finalidade de planejar, coordenar, diagnosticar e elaborar a minuta do PMPI de Iporã.

Art. 4º A Comissão Intersetorial será composta por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos governamentais e entidades municipais:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria/Departamento Municipal de Finanças e Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Iporã;

VIII - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil atuantes no atendimento à infância local.

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados via Portaria do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial:

I - Elaborar e executar o plano de trabalho e cronograma das etapas de construção do PMPI;

II - Promover o diagnóstico quantitativo e qualitativo da situação da primeira infância no município de Iporã;

III - Organizar oficinas, audiências públicas e processos de consulta pública com a sociedade e com crianças;

IV - Consolidar o texto final da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como do Chefe do Executivo Municipal, visando à posterior remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Intersetorial serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão remuneração aos seus membros.

Art. 7º O prazo limite para conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação da minuta final do Plano Municipal pela Primeira Infância é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F23AD035

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1596/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR WILLIAM HENRIQUE BATTISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 09 de outubro de 2026, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor WILLIAM HENRIQUE BATTISTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 092.xxx.xxx-10, residente e domiciliado na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 13 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BDB3C176

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1597/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 06 de outubro de 2026, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 066.xxx.xxx-65, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 06 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 13 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DEA46B26

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1598/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA PAULA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 07 de outubro de 2026, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANA PAULA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 086.xxx.xxx-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 13 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9CEE6283

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1599/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de outubro de 2026, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 918.xxx.xxx-53, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 13 de outubro de 2026.